



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

89 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe aditar alínea “g)” ao texto do Art.22, inciso I, do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 20:24:06.923 - PL073325
EMC 397/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.397/2025

Aditar a alínea “g)” ao texto do inciso I do Art.22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

I - ser ouvido sobre:

[...]

g) a elaboração e execução, no plano local e/ou regional, da Política Ambiental Portuária;

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da alínea “g)” – que prevê a elaboração e execução, no âmbito local e/ou regional, da Política Ambiental Portuária – justifica-se pela necessidade de integrar, de forma ampla e sistemática, os instrumentos de gestão ambiental aos processos decisórios do setor portuário. Esta medida reconhece o papel estratégico do Conselho de Autoridade Portuária na definição de diretrizes que permitam um gerenciamento eficaz dos impactos ambientais decorrentes das atividades portuárias.

Os portos, por sua natureza complexa e multifacetada, possuem a obrigação de elaborar inventários de Aspectos Ambientais Significativos, os quais são instrumentos essenciais para identificar, quantificar e priorizar as fontes de impacto ambiental. Tais inventários constituem a base para a implementação de ações mitigadoras e corretivas, bem como para o aprimoramento contínuo dos sistemas de gestão ambiental. Assim, permitir que o Conselho se manifeste sobre a Política Ambiental Portuária fortalece a interação entre os setores operacionais, técnicos e de planejamento, garantindo que as medidas adotadas reflitam as reais necessidades e desafios ambientais do setor.

Ademais, a participação do Conselho em todas as fases – desde a concepção até a execução – da Política Ambiental Portuária promove sinergia entre os interesses estratégicos do setor e o compromisso institucional com a sustentabilidade. Essa integração não só aprimora o monitoramento dos impactos ambientais, mas também assegura maior transparência, previsibilidade e governança, condições fundamentais para o desenvolvimento sustentável da atividade portuária.

Em síntese, o aditamento da alínea “g)” fortalece o princípio da participação democrática e do diálogo entre os diversos stakeholders, alinhando as práticas portuárias com as exigências ambientais contemporâneas e reforçando a



* C D 2 5 9 4 4 7 6 0 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

importância dos instrumentos de gestão ambiental, como os inventários de Aspectos Ambientais Significativos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

Apresentação: 13/08/2025 20:24:06.923 - PL073325
EMC 397/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.397/2025



* CD 259447603900 *